



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**2º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOB Nº019,  
FIRMADO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, denominado **CONTRATANTE** e a **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, Inscrição Municipal nº 17.02.543.236-6, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO DE SOUZA OSTI**, Coordenador de Negócios, inscrito no CPF/MF sob nº 063.059.676-01, conforme Instrumento Procuratório, adiante simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Aditivo ao Contrato nº 19/2024, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 001/2024, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O PRESENTE Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo decorrente do aumento no número de estudantes cadastrados, representado um acréscimo de 11,80% sobre o valor do contrato aditivado anteriormente, nos termos do art. 124 § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

Em razão do acréscimo de quantitativos, o contrato passa a ter o seguinte ajuste financeiro:

- Valor anterior (1º Aditivo): R\$ 122.288,56 (cento e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

- Acréscimo de 11,80%: R\$ 14.425,30 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos);
- **Novo valor global atualizado: R\$ 136.713,86 (cento e trinta e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta e seis centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

Fica mantida a vigência estabelecida no 1º Termo Aditivo, de **14/02/2025 a 13/02/2026**, permanecendo inalteradas as demais condições do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas do orçamento da Contratante, à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo  
07.02 Secretaria Municipal de Educação - Ações  
07.02.12.361.0026.2076 Manutenção da Atividades do Salário Educação Federal  
3390.30.00.00.00 Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA: DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO** – As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

§ 2º A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS** – As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO** – Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Saldanha Marinho/RS, 29 de setembro de 2025.

---

**MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO/RS**  
CONTRATANTE

---

**GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**  
CONTRATADA  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

---

CPF nº

---

CPF nº